



ESTATUTO SOCIAL CONSERRA/AMURES - CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE

Aos 29 (vinte e nove) de agosto de 2016, dia de realização da assembleia geral ordinária, reuniram-se no auditório da AMURES, localizado à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Lages - Santa Catarina, CEP: 88.501-050, para deliberarem sobre a aprovação do Estatuto Social do CONSERRA/AMURES - Conselho de Turismo da Serra Catarinense, ficando neste ato o Estatuto com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Seção I Da Denominação

Art. 1º - O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE – CONSERRA/AMURES, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, pela legislação aplicável, pelo Regulamento a ser adotado em seu Regimento Interno, e terá como sigla oficial a expressão CONSERRA/AMURES.

Parágrafo Único O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE – CONSERRA/AMURES é a Instância de Governança Turística da Serra Catarinense do Estado de Santa Catarina, Brasil, sendo resultado do macro programa de regionalização do turismo (MTur – Ministério do Turismo) e das políticas estaduais, tendo como missão: “Contribuir para o desenvolvimento do turismo sustentável da Serra Catarinense por meio de proposição e análise de políticas, planos e projetos, e da articulação dos atores governamentais, empresariais e sociedade civil”.

Seção II Da Sede

Art. 2º - O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES terá sua sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Lages - Santa Catarina, CEP: 88.501-050, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõe.

Parágrafo Único. Por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, sua sede poderá ser transferida para qualquer dos Municípios que o compõe.

Seção III Da Duração

Art. 3º - A duração da Instância de Governança do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

AO TABELIONATO
RECONHECIDO



DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Constitui finalidades do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES.

- I - manter intercâmbio constante com entidades de turismo municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, públicas e privadas;
- II - formular as diretrizes básicas para a política regional de turismo e propor soluções e formas e captação de recursos de fontes públicas e privadas para Programas e projetos de desenvolvimento turístico da Região do CONSERRA/AMURES de Santa Catarina;
- III - manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico dos projetos;
- IV - opinar sempre, sobre o planejamento e a execução orçamentária dos municípios da sua atuação, mediante a apresentação de planos ou projetos turísticos;
- V - colaborar para a implantação de uma política de incentivos ao turismo, no âmbito regional, especialmente nos segmentos turísticos;
- VI - elaborar e divulgar, em conjunto aos participantes, o calendário de eventos de interesse turístico municipal e regional;
- VII - favorecer a ampliação de sistemas de controle e qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;
- VIII - incentivar a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;
- IX - participar ativamente em campanhas públicas de conscientização, orientação e educação para o envolvimento de toda a população no aproveitamento do potencial regional;
- X - zelar para que toda a atividade turística da região seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;
- XI - fomentar e incentivar projetos de desenvolvimento da atividade turística, e igualmente atividades correlatas;
- XII - representar os municípios da região CONSERRA/AMURES, no âmbito Estadual, Nacional e Internacional;
- XIII - incentivar ações sustentáveis para que a atividade turística na Serra Catarinense, torne-se a mais incluída possível;
- VX - incentivar, promover e realizar eventos, workshops, debates, palestras que sejam relacionados ao desenvolvimento turístico da região da Serra Catarinense;
- XVI - organizar, promover congressos simpósios, mesas redondas e outras reuniões para estudo e debates de problemas e providências de interesse dos associados;
- XVII - realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros na área de turismo e esporte, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- XVIII - promover atividades e finalidades de relevância pública, econômica, cultural e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão ser associados do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação relacionada ao turismo na região da Serra Catarinense, definida como CONSERRA.

[Handwritten signatures and stamps]

2

RECONHECIMENTO



§ 1º - Poderão associar-se ao CONSELHO DE //TURISMO DA SERRA CATARINENSE CONSERRA/AMURES, os municípios ou entidades, após a sua manifestação oficial através de formulário próprio preenchido e assinado e aceitação em Assembleia Geral Extraordinária, desde que estejam na área de abrangência definida no artigo 1º, parágrafo único.

§ 2º - O associado será indicado pela entidade que o mesmo representa, não dando direito de voto substituto, sendo que a indicação deverá ocorrer por meio de manifestações formalizadas pela instituição ou pessoa física nomeando seu representante.

§ 3º - Poderão ser associados do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES as entidades governamentais, não governamentais, sociedade civil e trade turístico dos 18 (dezoito) municípios pertencentes à Região da AMURES, sendo eles: Lages, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, São José do Cerrito, São Joaquim, Urubici, Urupema, Palmeira, Paineira, Otacílio Costa, Ponte Alta e Rio Rufino.

Art. 6º - São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender ser conveniente;

III - solicitar a qualquer momento seu desligamento, através de carta direcionado ao presidente, desde que não tenha pendências junto ao CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

IV - convocar assembleia geral, quando julgar necessário, por assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - prestar as informações solicitadas pelo CONSERRA/AMURES;

II - participar das reuniões itinerantes;

III - cumprir com as disposições emitidas pelos órgãos de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

IV - compartilhar, divulgar, participar e fortalecer o programa de regionalização do turismo em sua entidade, comunidade, municípios e região.

Art. 8º - Serão eliminados do quadro de associados, os associados que:

I - descumprirem o presente estatuto ou desacatar as deliberações da Assembleia Geral;

II - praticarem ato lesivo ao patrimônio moral ou material do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

Art. 9º - O Conselho da Administração deliberará sobre a eliminação do associado sempre em processo devidamente instruído, observando-se o direito de defesa.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Administração caberá recurso do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária, com efeito suspensivo.

Art. 10- Quando a Assembleia Geral Extraordinária decidir pela eliminação de associado em grau de recurso, o seu reingresso ao quadro social, afastado o motivo que ocasionou a decisão, só poderá ser efetivado por decisão daquele órgão.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

3

ASSEMBLEIA GERAL RECONHEÇO



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I Administração

Art. 11 - A administração do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, é exercida pela Presidência em coordenação com seu Conselho de Administração, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Seção II Dos Impedimentos

Art. 12 - O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal a seus membros, nem permitirá aos associados servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas, partidárias ou de outras índoles.

Art. 13 - É vedado aos associados, em nome do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES

I - discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;

II - apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

III - participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos;

IV - permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

Art. 14- O CONSERRA não poderá ter como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente político de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, por afinidade, até o segundo grau.

Art. 15- O CONSERRA não poderá ter como dirigente servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente.

Art. 16- O CONSERRA não poderá ter como dirigente pessoa cujas contas tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal de contas de qualquer esfera da federação, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; considerada responsável por ato de improbidade administrativa, observado o prazo de 3 (três) anos contados da data do trânsito em julgado da decisão, independentemente do pagamento ou não do débito.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 17- Constitui órgãos deliberativos do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES:

I - Assembleia Geral;



- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.



CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da entidade, constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, convocados para apreciar, analisar e decidir, quando possível, assuntos de interesse social e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. As suas decisões são irrecorríveis, salvo se contrariarem o presente Estatuto, os Regulamentos Sociais e as leis vigentes no País.

Art. 19 - As Assembleias Gerais poderão ser Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária:

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, com local, data e hora indicados em edital de convocação, emitida pelo Presidente com antecedência de 7 (sete) dias, sendo fixando no mural da sede, bem como encaminhado através de e-mail e fax, para deliberar sobre prestação e aprovação de contas do ano e a cada 3 (três) anos para a eleição e posse de diretoria e conselho fiscal do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, através de edital de convocação, com um prazo de 7 (sete) dias de antecedência, sendo fixando no mural da sede, bem como encaminhado através de e-mail e fax, contendo dia, local, hora e a ordem do dia.

Art. 20 - A cada sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, serão sempre restritas aos assuntos da pauta, será lavrada uma ata com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente e demais associados presentes.

Art. 21 - Obedecido ao disposto em lei, as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 22 - Nas decisões que se referirem a alteração de estatuto do social, destituição de administradores, dissolução/extinção da associação, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de 1/3 (um terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, e com 2/3 (dois terços) dos associados votantes em segunda convocação.

Art. 23 - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária designará associados para o preenchimento dos cargos, até a eleição e posse da nova Conselho de Administração, cuja eleição realizar-se-á na forma do estatuto.



Parágrafo único. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros do Conselho de Administração deverão prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 24 - O Conselho de Administração é órgão deliberativo de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, composta por associados escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Comercialização e Infraestrutura, 1 (um) Diretor de Segmentação e Roteirização e 1 (um) Diretor de Legislação e Projetos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, podendo deliberar, validar com a presença mínima de 03 diretores.

Art. 25 - Compreende as atribuições e obrigações do Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - exercer somente o voto de desempate;
- III - dar assistência aos demais órgãos que compõem o CONSERRA- SC Conselho Regional de Turismo e orientar, quando necessário, a Diretoria;
- IV - representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais, federais e internacionais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;
- V - respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, os planos, e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- VI - acatar o que for decidido nas Assembleias;
- VII - tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais cujo teor se relacione ao turismo;
- VIII - divulgar sempre que possível as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- IX - representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações;
- X - definir pela contratação e/ou demissão de pessoal técnico para os serviços de organização e suporte as atividades relacionadas definidas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- XI - assinar as Atas das reuniões e os documentos de natureza administrativa, e juntamente com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- X - indicar o secretário executivo, bem como sua remuneração, para ratificação em assembleia geral.

Parágrafo único. O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES nos limites estabelecidos neste Estatuto.





Art. 26– Compreende as atribuições e obrigações do Vice Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou quando vago o seu cargo;
- III –executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Conselho Administrativo;

Art. 27 – Compreende as atribuições e obrigações do Diretor Financeiro:

- I - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade bem como o balanço anual;
- II - manter depositado, em estabelecimento bancário, o produto da arrecadação e demais valores da Entidade;
- III - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;
- IV – Controlar a arrecadação da receita e pagar as contas;
- V–assinar juntamente com o Presidente escrituras de aquisição e venda de bens imóveis, desde que autorizadas pela Assembleia Geral;
- VI –prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe, o exame de todos os documento e livros.

Art. 28 – Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Comercialização e infraestrutura, auxiliar e apoiar o presidente, nas atividades de promoção e comercialização divulgando sempre que possível a região, bem como, auxiliar e apoiar nas atividades de ordenamento e infraestrutura, identificando demandas e orientando na organização de ações para suprir as necessidades.

Art. 29- Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Segmentação e Roteirizarão, auxiliar e apoiar o presidente nas áreas de segmentação.

Art. 30 - Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Legislação e Projetos, auxiliar e apoiar o seu presidente, nas áreas de legislação e Projetos.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo de controle, fiscalização e avaliação do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, e deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros.

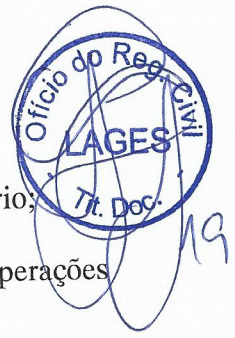
Art. 32 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados efetivos e 03 (três) associados suplentes, eleitos dentre os associados do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES.

Art. 33 - A cada sessão plenária do Conselho Fiscal será lavrada uma ata com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelos integrantes presentes.

Parágrafo único. Será solicitada a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;



- III- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV- Dar parecer sob o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- V – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizáveis.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

Art. 35 – Compete ao Secretário Executivo:

- I - dirigir os serviços da Secretaria e zelar pelo cumprimento das formalidades legais a que estiver sujeito e as estatutárias em relação aos associados;
- II - providenciar, quando solicitado, a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- III - secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- IV – redigir os editais, avisos, convocações, comunicações e a correspondência dos assuntos que lhe estiverem afetos;
- V – manter atualizados os registros do quadro social;
- VI - preparar a emissão de cheques, de ordem de pagamento e de transferências de recursos, assim como realizar pagamentos e quitações;
- VII – exercer a gestão patrimonial;
- VIII – velar por todos os documentos e informações produzidos pelo CONSERRA, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- IX – propor ao CONSERRA os valores de ajudas de custo e de diárias;
- X - Acompanhar todas as ações desenvolvidas em parceria com outras entidades ou consultorias;
- XI – promover a publicação de atos e contratos do CONSERRA/AMURES,
- XII – Representar o Presidente quando designado para isso pelo mesmo,
- XIII – Desenvolver projetos e captar recursos afim de viabilizar o desenvolvimento do turismo da região.

CAPÍTULO VII Das Eleições

Art. 36- Somente os associados aceitos nos termos do Art. 5º poderão votar e serem votados para ocupar cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal;

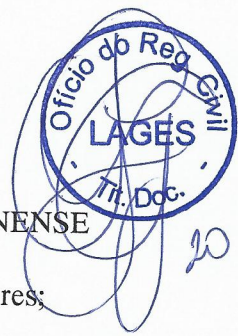
Art. 37 - As eleições da Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária com mandatos de 03 (três) anos, permitido à reeleição.

Parágrafo único. O novo Conselho Administrativo e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8

4º TABELONATO RECONHEÇO



Art. 38 – Constitui o patrimônio do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES

- I – móveis e imóveis legalmente transferido pelos fundadores, Institucionais e Patrocinadores;
- II – bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.

§ 1º - Nenhum membro do Conselho Administrativo do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 39 - Constitui recursos financeiros do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES:

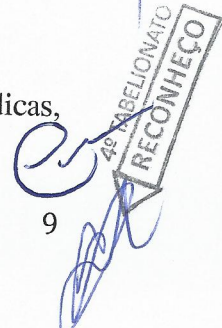
- I – As contribuições dos colaboradores Institucionais e Patrocinadores;
- II – Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos;
- III – Recursos oriundos de doação ou auxílio de qualquer origem;
- IV – Receitas com prestação de serviço;
- V - Receitas com operações de crédito;
- VI – Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem a finalidade do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- VII – Rendas decorrentes de vendas de bens autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII – Recursos oriundos de Patrocínios, subvenções, doações, donativos, espaço publicitário no site do CONSERRA e auxílios de quaisquer outra natureza de contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas em favor do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES,

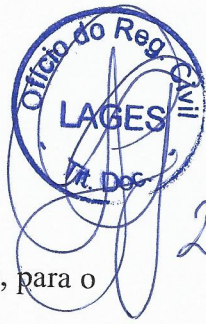
Art. 40 – Constitui despesas do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

- I - Custeio de serviços, eventos, palestras, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para consecução dos fins sociais,
- II - Conservação de patrimônio social;
- III - Satisfação de tributos;
- IV - Publicidade e publicações;
- V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;
- VII - Quaisquer dispêndios que sem mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, bem como, à preservação e aumento do patrimônio quer moral quer material.
- VIII – Diárias, viagens e despesas de viagens técnicas.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41 – O Conselho poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, consultorias, sempre observados os preços praticados no mercado.





Art. 42-O Conselho poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com outras entidades, para o fim de utilização de equipe técnica, como forma de garantir a execução de seus objetivos.

CAPÍTULO X AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES poderá adotar um regimento interno estabelecendo normas para o seu perfeito funcionamento.

Art. 44-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, poderá criar comissões temáticas, cujo número e funcionamento serão formalizados por ato do Conselho Administrativo.

Art. 45-A critério do Conselho Administrativo, poderá, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

Art. 46-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES somente poderá ser dissolvido/extinto mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, seguindo as normas estabelecidas no Art. 22.

Art. 47-Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES adotará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras de entidades, incluindo-se as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 49-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, adotará normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos pelo Conselho será feita conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 50-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 51-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES é representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicial pelo respectivo presidente ou seu substituto legal em relação com terceiros, podendo, para casos especiais, constituir mandatário ou delegar esta competência.

Art. 52-O presente Estatuto vigorará a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

(Handwritten signatures and stamps)

49 TABEJONATO RECONHEÇO

10



Lages (SC), 29 de agosto de 2016.



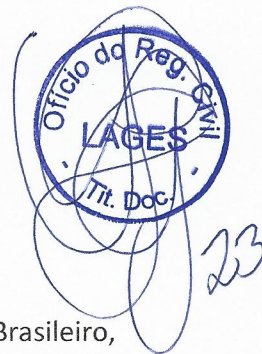
Presidente: Daniel Camargo Klein, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão/Função: pecuarista, oficial notarial e empresário, Data de Nascimento: 05/12/1975, RG - 2.262.232 – Data de Emissão: 19/11/2011 - SESPDC/SC, CPF: 866942279-49. Natural: Lages/SC, Residente e Domiciliado: Rua Mario Augusto de Souza, n 31, Centro, Lages/SC. CEP: 88.502-270, casado com **Mirelle Guardini Pimentel Camargo Klein**, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão/Função: Administradora, Data de Nascimento: 17/10/1978, RG: 1.657.325 - Data de Expedição: 25/07/2011 - SESPDC/SC, CPF: 004.795.779-43, Natural: São Miguel do Oeste/SC, Residente e Domiciliado: Rua Mario Augusto de Souza, nº31, Centro, Lages/SC. CEP: 88.502-270.


Vice-Presidente: Ernani Luiz Garcia, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Profissão/Função: Médico e empresário, Data de Nascimento: 29/04/1964, CPF: 611.522.349-00, RG: 1.373.349 órgão expedidor IGP/SC, data de emissão: 25/05/2011, Natural: Florianópolis, Residente e domiciliado: Fazenda Campo Belo, Comunidade Alto Travessão, S/n Campo Belo do Sul CEP: 88580.000, casado com **Janaina Soares de Abreu**, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casada, Profissão/Função: Advogada / Sócia - Proprietária da Abreu Garcia, Data de Nascimento: 31/03/1974, CPF: 932.708.959-68, RG: 2.787.142 órgão expedidor IGP/SC, data de emissão: 28/04/2011, Natural: Florianópolis, Residente e domiciliado: Fazenda Campo Belo, Comunidade Alto Travessão, S/n Campo Belo do Sul CEP: 88580.000,.

Diretora Administrativo-Financeira: Iraci Vieira de Souza, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: divorciada, Profissão/Função: Secretaria Executiva da AMURES, Data de Nascimento: 14/10/1970, CPF: 811.574.019-53, RG: 2.827.016-9 – SSP/SC, Data de emissão: 03/03/2009, Natural: Urubici, Residente e domiciliado: Rua: Teixeira de Freitas, 285, Bairro Copacabana - Lages/SC - CEP; 88.504-120.


Diretor de Comercialização e Infraestrutura: Fabíola Policário Torga, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão/Função: turismóloga, Data de Nascimento: 08/12/1986, CPF: 080.328.696-11, RG: 14 609 487 órgão expedidor SSP/ MG, Data de emissão: 14/02/2003, Natural: São João Del Rei- MG, Residente: Avenida Venâncio Borges de Carvalho 124- centro- Bom Jardim da Serra -SC CEP:88.640-000,

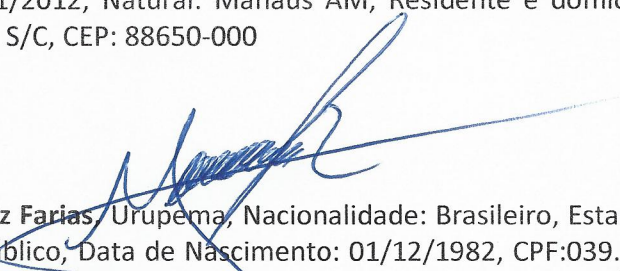
Diretor de Segmentação e Roteirização –Sergio José de Lima, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: Corretor de Seguros e Comerciante, Data de nascimento: 28/10/1959, CPF: 342.038.779-20, RG: 779.914, SSP/SC, Data de emissão: 10/08/2009, Natural: Rio Rufino, Residente e domiciliado: Praça Dom Daniel Hostin, nº 384 Centro – Urubici CEP: 88.165-000,

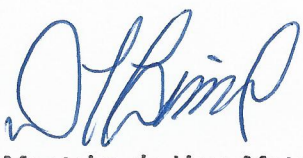



Diretor de Legislação e Projetos – Mariléia Virginia da Costa Melo, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteira, Profissão/Função: funcionária pública e Assessora de planejamento, Data de Nascimento: 14/05/1983, CPF: 041.178.999-61, RG: 4398780-0, SSP/SC, Data de emissão: 25/01/2001, Natural: Lages, Residente e domiciliado: Av. João Assink, 554, Centro, Bocaina do Sul,

Conselho Fiscal (três membros),


Carlo de Castro Caitete, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão/Função: Empresário, Data de Nascimento: 01/12/1966, CPF:343.781.112-68, RG: 770.004, SSP/AM, Data de Emissão: 20/11/2012, Natural: Manaus AM, Residente e domiciliado: Estrada da Jararaca, Vacas Gordas Urubici S/C, CEP: 88650-000


Marleno Muniz Farias, Urupema, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão/Função: Funcionário Público, Data de Nascimento: 01/12/1982, CPF:039.991.699-74, RG: 359.5460, SSP/SC, Data de Emissão: 25/04/1994, Natural: Urupema, Residente e domiciliado: Rua Manuel Inácio Pereira 054 Urupema, CEP: 88.625-000.


Denizete Monteiro de Lima Mota, brasileira, funcionária pública, casada, nascida em 16/08/1973, Natural de São José do Cerrito/SC, portadora da RG nº 3.293.497 – SSP/SC, expedida em 30/09/1999, CPF nº 923.818.639-15, residente e domiciliado na rua: Veneranda Eufrásia da Silva, 541, Bairro Gisele, município de São José do Cerrito – SC, CEP; 88.570-000, casada com **Alcione Doniséte Mota**, brasileiro, Funcionário Público/agricultor, Estado Civil: casado, Data de Nascimento: 12/08/1969, Natural de São José do Cerrito/SC, portador da RG nº 2.180.360 – SSP/SC, Data de expedição: 24/10/2012, CPF nº 772.071.579-91, residente e domiciliado na rua: Veneranda Eufrásia da Silva, 541, Bairro Gisele, São José do Cerrito – SC, CEP: 88.570-000,



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data em cumprimento ao requerimento de DANIEL CAMARGO KLEIN, presidente do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, faço neste Ofício o Registro e ENTREGA do Estatuto.

O referido é verdade o que dou fé.
Lages SC, 14 de Janeiro de 2017.

ARIANE RAMOS MARTENDAL
Oficial Substituta

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
RITA MARIA ROSA RAMOS - Oficial Registradora
Rua Santa Cruz, 123, Centro, Lages - SC, 89601-030 - (49) 3222-0777 -
rtdlages@gmail.com

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo: 007622 Data: 09/01/2017 Qualidade: Integral
Registro: 002703 Data: 14/02/2017 Livro: A-030 Folha: 107

Apresentante: CONSERRA / AMURES - CONSELHO DE TURISMO DA SERRA
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - ENJ80239-F2AW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, LAGES - 14 de fevereiro de 2017

Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta



Rita Maria Rosa Ramos
OFICIAL

Ariane Ramos Martendal
Oficial Substituta
LAGES - SC